

NOME: NEILON CARLOS DA SILVA

TÍTULO: VIOLÊNCIA NOS ESTÁDIOS BRASILEIROS: UMA ABORDAGEM JURÍDICO-SOCIAL DO ESTATUTO DO TORCEDOR.

AUTORES: HENRIQUE MORGADO CASSEB, NEILON CARLOS DA SILVA, NEILON CARLOS DA SILVA, LOYANA CHRISTIAN DE LIMA TOMAZ

AGÊNCIA FINANCIADORA (se houver): PAPq

PALAVRA CHAVE: Violência, Estatuto do Torcedor, Direito Desportivo.

RESUMO

O estudo tem como finalidade verificar se os mecanismos utilizados pelo poder público para combater os atos de violência nos estádios brasileiros são eficazes e estão em consonância com o Estatuto do Torcedor. Para tanto, a análise terá uma abordagem constitucional e civil, consagrando a teoria do diálogo das fontes. Os fundamentos teóricos utilizados são: Constituição Federal de 1988, Código de Defesa do Consumidor e Estatuto do Torcedor. É relevante essa análise, uma vez que a violência é elemento presente no cotidiano do brasileiro, atingindo vários níveis da sociedade, inclusive o futebol, que é um ambiente propício à demonstração de fortes emoções como alegria, raiva, etc., que somadas emergem num ambiente favorável à violência. Destarte, será utilizado o método de pesquisa bibliográfico, com estudo cuidadoso das obras e jurisprudências relacionadas com o tema, com o intuito de compreender melhor o instituto e verificar sua aplicabilidade ao caso concreto. A partir da pesquisa, verificou-se que tramita, junto ao Congresso Nacional, projeto de lei que busca meio eficaz para coibir a violência nos estádios. Esse projeto é de autoria do senador Armando Monteiro (PTB-PE) e é intitulado PLS 28/2014, tem como principais objetivos:a) proibir transferência de dinheiro, doação de bens às torcidas organizadas; b) dissolver as organizadas cujos integrantes promoverem qualquer tipo de conflito até cinco quilômetros dos locais dos jogos; c) estabelecer penalidades para os "rixosos", bem como para aqueles que levarem instrumentos que possa ser usados em conflito, com pena de dois a oito anos de prisão, além de multa. Ressalta que se o ato resultar em morte ou lesão corporal grave, a penalidade será acrescida de um terço sem prejuízo às demais sanções já previstas em lei. Em suma, verifica-se que caso o PLS 28/2014 seja aprovado, as normas serão mais rígidas, contudo é necessário que sua aplicação seja efetiva para modificar esse cenário de violência que assombra a sociedade.